

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC**

Modalidade: Concorrência Presencial nº 001/2024.

Processo SEI nº: 50902.001411/2024-11.

Objeto: Reforma do SETOPE do Porto De Maceió – APMC.

JC3 ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.263.594/0001-80, estabelecida na Rua Costa Rego, no 88 C, Centro, Pilar/AL, CEP 57.150-000, na pessoa de seu representante legal, Jayme Couto Lima Neto, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº: 063.269.994-99, residente na Rua João Carlos Cabral, no 149, Chão de Pilar, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, na condição de licitante no certame supracitado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o resultado do certame, em razão da ilegalidade de sua decisão de classificar em primeiro lugar a empresa RM ENGENHARIA LTDA, que apresentou diversas irregularidades, quais sejam: **Planilha analítica com a mesma mão de obra, mas com bancos e valores distintos; Ausência de BID principal; Empresa optante pelo Simples Nacional, porém adotou taxas de PIS e COFINS devidas pelo órgão público; Certidões CND Estadual, Municipal e FGTS vencidas; Certidão de Execução Fiscal e Falência vencidas; CRC do contador vencido; Balanço com índices menores que 1% e; Capital Social com percentual de -10%**, conforme veremos adiante.

I - DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

O cabimento do presente apelo encontra amparo no direito do licitante de contestar as decisões proferidas durante o processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 49 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito de recorrer de atos administrativos que possam prejudicar a competitividade e a legalidade do certame.

No que tange ao efeito suspensivo, conforme dispõe o § 2º do artigo 151 da referida Lei, é possível a concessão de efeito suspensivo quando o recorrente demonstrar,

de forma fundamentada, que a execução imediata da decisão poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse público, razão pela qual requer-se, neste caso, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida até o julgamento final deste apelo.

A interposição do presente recurso administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, a não ser que este ocorra fora dos ditames legais.

Sendo assim, a JC3 Engenharia LTDA, ora recorrente, atende aos pressupostos para a admissão da inconformidade, uma vez que estão presentes os requisitos subjetivos, consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade, bem como dos requisitos objetivos, que incluem a existência do ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão.

II - DOS FATOS

Primeiramente, cumpre destacar, que a Sessão Pública de Recebimento dos envelopes ocorreu em dois momentos e dias distintos, sendo a primeira ocorrida no dia 08/01/2025 e a segunda no dia 27/02/2025, conforme destacaremos adiante.

Na Ata da primeira Sessão, realizada no dia 08/01/2025, foram entregues e abertos os envelopes N° 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), onde ficou registrado os valores das propostas apresentados na seguinte ordem:

- 1° RM ENGENHARIA EIRELLI;
- 2° JC3 ENGENHARIA;
- 3° MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;
- ...

Ocorre que, conforme registrado em ata, o representante da JC3 ENGENHARIA LTDA destacou que a empresa RM ENGENHARIA EIRELLI não apresentou composição de BDI de serviços, mas apenas de equipamentos.

Na Ata da segunda Sessão, realizada no dia 27/02/2025, foram abertos os envelopes N° 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), onde ficou registrados por todos que as *Certidões CND Estadual, Municipal e FGTS estavam vencidas; a Certidão de Execução Fiscal e Falência também estariam vencidas; CRC do contador vencido; Balanço com índices menores que 1% e; Capital Social com percentual de -10%.*

Ocorre que, mesmo com diversas ilegalidades, conforme destacadas acima, a comissão consagrou a RM ENGENHARIA EIRELLI vencedora do certame.

Sendo assim, conforme veremos adiante, a habilitação da RM ENGENHARIA LTDA configura grave ilegalidade, uma vez que não está amparada pelos requisitos legais previstos na Lei, muito menos no edital, conforme exposto acima e conforme detalharemos adiante.

III – DAS IRREGULARIDADES

A. DA MESMA MÃO DE OBRA COM BANCOS E VALORES DIFERENTES

Nas sessões destacadas anteriormente a comissão habilitou a empresa RM ENGENHARIA EIRELLI vencedora do certame, mesmo com diversas irregularidades e ilegalidades, ficando a JC3 ENGENHARIA LTDA em segundo lugar.

Conforme destacado na sessão, a **planilha analítica** apresentada pela empresa RM ENGENHARIA EIRELLI revela **discrepâncias alarmantes em relação a valores diferentes para a mesma mão de obra**, conforme será detalhado abaixo. Vejamos:

PEDREIRO E SERVENTE DE OBRAS (ORSE): R\$18,21 E R\$13,65, RESPECTIVAMENTE.

	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
3.4							
Composição	12635 ORSE	Conserto de caixa de inspeção com demolição da existente revestida internamente e externamente com argamassa 1:3 (cimento/areia)	Conversão InfoWOrca	un	1,0000000	252,22	252,22
Composição Auxiliar	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	1,7454840	2,91	5,07
Composição Auxiliar	10550 ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	Provisórios	h	0,8727419	2,81	2,45
Composição Auxiliar	2497 ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	Escavação Manual em Área Urbana	m³	0,9600161	49,68	47,89
Composição Auxiliar	3310 ORSE	Chapisco em parede com argamassa traço 1:1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	Conversão InfoWOrca	m²	1,8153034	5,97	10,83
Composição Auxiliar	3317 ORSE	Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço 1:1 - 1:3 (cimento / areia)	Conversão InfoWOrca	m²	2,0800000	31,41	65,33
Composição Auxiliar	6 ORSE	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	Demolições / Remoções	m³	0,1000000	27,96	2,79
Composição Auxiliar	68 ORSE	Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação	Aterros / Reaterros / Compactações	m³	1,1000000	15,13	16,64
Insumo	ORSE	Areia grossa - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida sem transporte)	Material	m³	0,2000000	87,58	17,51
Insumo	00000387/SIN						
Insumo	ORSE	Cimento portland composto cp ii-32	Material	kg	20,0000000	0,63	12,60
Insumo	00001379/SIN						
Insumo	ORSE	<u>Pedreiro (horista)</u>	Mão de Obra	h	1,0000000	<u>18,21</u>	18,21
Insumo	00004750/SIN						
Insumo	ORSE	<u>Servente de obras (horista)</u>	Mão de Obra	h	2,0000000	<u>13,65</u>	27,30
Insumo	00005111/SIN						
Insumo	2212 ORSE	Tijolo cerâmico maciço 5 x 9 x 19cm	Material	un	60,0000000	0,43	25,80

PEDREIRO E SERVENTE DE OBRAS (SEINFRA): R\$24,16 E R\$18,46, RESPECTIVAMENTE.

	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
3.7							
Composição	C3038 SEINFRA	RETIRADA DE CAIXA DE AR CONDICIONADO	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	UN	1,0000000	85,24	85,24
Insumo	12391 SEINFRA	<u>PEDREIRO</u>	Mão de Obra	H	2,0000000	<u>24,16</u>	48,32
Insumo	12543 SEINFRA	<u>SERVENTE</u>	Mão de Obra	H	2,0000000	<u>18,46</u>	36,92
	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95371 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,38	0,38
Insumo	00004750 SINAPI	<u>PEDREIRO (HORISTA)</u>	Mão de Obra	H	0,0244200	<u>15,61</u>	0,38

SERVENTE DE OBRAS: (SINAPI): R\$11,88.

	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95378 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,29	0,29
Insumo	00006111 SINAPI	<u>SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)</u>	Mão de Obra	H	0,0244200	<u>11,88</u>	0,29

CARPINTEIRO DE FORMAS: (ORSE): R\$18,21.

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
6.2.6								
Composição	12515	ORSE	Porta em madeira compensada (canelo), lisa, semi-óca, (0,70 x 1,60 a 1,80m) p/ pintura, inclusive ferragens (livre/ocupado), exclusive batente, para uso em divisórias granito ou mármore	Esquadras de Madeira	un	1,0000000	958,15	958,15
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	3,7500000	2,91	10,91
Composição Auxiliar	10551	ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	Provisórios	h	3,7500000	2,83	10,61
Insumo		ORSE	<u>Carpinteiro de formas (horista)</u>	Mão de Obra	h	3,7500000	<u>18,21</u>	66,28
Insumo	00001213/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	3,7500000	13,65	51,18
Insumo	00010554/SIN	ORSE	Porta de madeira, folha media (nbr 15930) de 700 x 2100 mm de 35 mm a 40 mm de espessura, núcleo semi-sólido (sarrafeado), capa lisa em hdf, acabamento empinmer para pintura	Material	un	1,0000000	157,72	157,72
Insumo	3378	ORSE	Dobradça para divisória mármore ou granito com moto, inclusive parafuso latão, imab ref. D00825G00 ou similar	Material	un	2,0000000	234,99	469,98
Insumo	3379	ORSE	Fechadura (tarjeta) livre-ocupado provisória em mármore ou granito, ref. TG0819 - IMAB ou similar, inclusive batente/damortecedor ref. BT0830000-Imab e parafusos	Material	un	1,0000000	93,53	93,53
Insumo	3380	ORSE	Batedor p/ fechadura (tarjeta) livre-ocupado p/div mármore ou granito, ref. BT0830 - IMAB ou similar	Material	un	1,0000000	74,72	74,72
Insumo	3381	ORSE	Parafuso em aço inox p/ batedor de fechadura (tarjeta) livre-ocupado p/div mármore ou granito, ref. PF0860 - IMAB ou similar	Material	un	2,0000000	10,61	21,22

CARPINTEIRO DE FORMAS: (SINAPI): R\$15,61.

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	20,61	20,61
Composição Auxiliar	95330	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FORMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,20	0,20
Insumo	00001213	SINAPI	<u>CARPINTEIRO DE FORMAS (HORISTA)</u>	Mão de Obra	H	1,0000000	<u>15,61</u>	15,61
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,74	1,74
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,05	1,05
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,03	0,03
Insumo	00043459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,39	0,39
Insumo	00043483	SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,12	1,12

ELETRICISTA (ORSE): R\$18,21.

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
12.4								
Composição	7138	ORSE	Fornecimento e lançamento de cabo utp 4 pares cat 6	Pontos de Suprimento de Lógica	m	1,0000000	10,53	10,53
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,1400000	2,91	0,40
Composição Auxiliar	10552	ORSE	Encargos Complementares - Eletricista	Provisórios	h	0,1400000	2,80	0,39
Insumo		ORSE	<u>Eletricista (horista)</u>	Mão de Obra	h	0,1400000	<u>18,21</u>	2,54
Insumo	00006111/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,1400000	13,65	1,91
Insumo	00043130/SIN	ORSE	Arame galvanizado 12 bwg, d = 2,76 mm (0,048 kg/m) ou 14 bwg, d = 2,11 mm (0,026 kg/m)	Material	kg	0,1000000	21,14	2,11
Insumo	6477	ORSE	Cabo UTP - 4 pares-categoria 6 (p/cabeam estruturado)	Material	m	1,0500000	3,03	3,18

ELETRICISTA (SINAPI): R\$19,72.

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95332	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,84	0,84
Insumo	00002436	SINAPI	<u>ELETRICISTA (HORISTA)</u>	Mão de Obra	H	0,0429700	<u>19,72</u>	0,84

ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ORSE): R\$18,21.

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
14.1.1.2								
Composição	9173	ORSE	Ducha manual com registro, linha asper, ref. 1984 C35 ACT, da DECA ou similar	Louças e Metais Sanitários	un	1,0000000	347,61	347,61
Composição Auxiliar	10554	ORSE	Encargos Complementares - Encanador	Provisórios	h	0,5000000	2,86	1,43
Insumo		ORSE	<u>Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)</u>	Mão de Obra	h	0,5000000	<u>18,21</u>	9,10
Insumo	00006606/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,5000000	13,65	6,75
Insumo	9484	ORSE	Ducha manual com registro, linha asper, ref. 1984 C35 ACT, da DECA ou similar	Material	un	1,0000000	337,01	337,01
Insumo	981	ORSE	Fita veda rosca 18mm	Material	m	0,4200000	0,17	0,07

ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ORSE): R\$19,72.

	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95335 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,40	0,40
Insumo	00002098 SINAPI	<u>ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (HORISTA)</u>	Mão de Obra	H	0,0207000	<u>19,72</u>	0,40

ARMADOR (SINAPI): R\$15,61.

	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88245 SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	20,71	20,71
Composição Auxiliar	95314 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,20	0,20
Insumo	00000378 SINAPI	<u>ARMADOR (HORISTA)</u>	Mão de Obra	H	1,0000000	<u>15,61</u>	15,61
Insumo	00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,74	1,74
Insumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,05	1,05
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,03	0,03
Insumo	00043465 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,64	0,64
Insumo	00043466 SINAPI	EDI - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES -	Material	H	1,0000000	0,97	0,97

ARMADOR (ORSE): R\$18,21.

	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	140 ORSE	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	Armaduras Convencionais	kg	1,0000000	10,38	10,38
Composição Auxiliar	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,0800000	2,91	0,23
Composição Auxiliar	10555 ORSE	Encargos Complementares - Armador	Provisórios	h	0,0800000	2,79	0,22
Insumo	00000378/SINAPI	<u>Armador (horista)</u>	Mão de Obra	h	0,0800000	<u>18,21</u>	1,45
Insumo	00006111/SINAPI	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,0800000	13,65	1,09
Insumo	00039017/SINAPI	Espacador / distanciador circular com entrada lateral, em plástico, para vergalhão "4.2 a 12.5" mm, cobertura 20 mm	Material	un	0,4000000	0,17	0,06
Insumo	00039315/SINAPI	Espacador / distanciador tipo garra dupla, em plástico, cobertura "20" mm, para ferragens de lajes e fundo de vigas	Material	un	0,4000000	0,28	0,11
Insumo	00043132/SINAPI	Arame recozido 15 bwg, d = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 bwg, d = 1,25 mm (0,01 kg/m)	Material	kg	0,0200000	21,14	0,42
Insumo	81 ORSE	Aço ca-50 6.3 a 12.5 mm	Material	kg	1,0000000	6,80	6,80

Ora, se notarmos atentamente a empresa apresenta planilha com valores diferentes para a mesma mão de obra, motivo pelo qual deveria ter sido desclassificada imediatamente.

A divergência na utilização da mesma mão de obra com valores diferentes de bancos e componentes é uma grave falha, pois compromete a transparência e a integridade da proposta apresentada. O edital é claro ao exigir a apresentação de uma planilha orçamentária precisa, sem divergências em relação aos custos de mão de obra e materiais. A falta de uma explicação clara sobre essas diferenças compromete a confiança no processo licitatório e prejudica a competitividade e isonomia entre os licitantes.

A distinção de valores e bancos distintos para a mesma mão de obra não encontra respaldo em nenhum princípio técnico ou legal. A mão de obra, sendo uma variável crucial para a execução do objeto licitado, deve possuir uma uniformidade de custos que reflita sua verdadeira remuneração no mercado de trabalho. A utilização de valores e bancos diferentes pode resultar em cálculos e orçamentos que não condizem com a realidade da contratação, podendo acarretar **desajuste de custos** (A proposta orçamentária deverá refletir o valor justo e

realista para cada item, incluindo a mão de obra, para não gerar **disparidade de custos**, alterando a viabilidade da execução e causando **distorções** nos valores finais apresentados); **falta de transparência** (a Administração Pública, ao se deparar com esse tipo de disparidade, fica impossibilitada de entender de forma plena como as propostas foram elaboradas, prejudicando sua capacidade de julgar a proposta mais vantajosa e garantindo uma competição desleal); **impacto na execução do contrato**: (desajuste entre os custos orçamentários e a realidade da execução, o que poderá resultar em dificuldades operacionais, inadimplência contratual ou até na paralisação dos serviços ou obras.

Ora, ao se comprometer com um valor que não condiz com a realidade de mercado, a empresa vencedora enfrentará dificuldades financeiras durante a execução, gerando riscos para a Administração Pública.

Quando se permite a utilização de diferentes bases de cálculo para a mesma mão de obra, o processo licitatório deixa de refletir a competitividade justa entre as empresas participantes. A integridade do certame, que deve assegurar que todas as propostas sejam analisadas com base em critérios claros e objetivos, fica comprometida. O uso de diferentes valores para o mesmo serviço resulta em um ambiente onde propostas tecnicamente inidôneas podem ser favorecidas, invalidando a ideia de que o processo se deu de forma justa, transparente e de acordo com as melhores práticas de mercado.

Ademais, a utilização de valores dissonantes de forma deliberada pode configurar uma prática que não se coaduna com a boa-fé objetiva e com a moralidade administrativa, princípios basilares que regem qualquer processo licitatório. A administração pública, ao permitir que propostas com valores de mão de obra distintos, ainda que para o mesmo serviço, sejam aceitas, coloca em risco a segurança jurídica do contrato, já que a proposta vencedora pode não ser capaz de cumprir com as exigências acordadas no edital.

ESSAS DIVERGÊNCIAS NÃO SÃO MERAMENTE FORMAIS, MAS APONTAM PARA UMA CLARA POSSIBILIDADE DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RM ENGENHARIA LTDA.

Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (2023, Editora Dialética), observa que “uma discrepância significativa entre o preço proposto e o valor estimado pelo edital é um indicativo de inexequibilidade e deve resultar na desclassificação da proposta” (p. 392).

Diversos tribunais têm se posicionado sobre a inexequibilidade de propostas em licitações. O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 3.247/2019, afirmou que:

"A Administração deve desclassificar propostas que apresentem preços manifestamente incompatíveis com os custos orçados, de modo a assegurar a viabilidade econômica e a integridade do contrato".

A doutrina também enfatiza que a inexequibilidade não apenas prejudica a execução do contrato, mas também pode causar danos à Administração Pública e ao erário. Celso Antônio Bandeira de Mello, em "Curso de Direito Administrativo" (2023, p. 478),

observa que:

"A inexequibilidade compromete a execução do contrato e a proteção do interesse público, o que justifica a desclassificação da proposta".

Ante o Exposto, devido a divergência dos valores para a mesma mão de obra, apresentados pela empresa RM ENGENHARIA EIRELLI em sua planilha analítica, REQUER a desclassificação da mesma.

B. DA ILEGALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DO BDI

Como se não bastasse a grave divergência dos valores para a mesma mão de obra, ficou devidamente comprovado e registrado em ATA que a empresa RM ENGENHARIA LTDA, classificada ilegalmente em primeiro lugar, **DEIXOU DE ANEXAR DOCUMENTO INDISPENSÁVEL REFERENTE A COMPOSIÇÃO DO BDI DE SERVIÇOS.**

Ora, **A RM ENGENHARIA LTDA NÃO APRESENTOU O BDI PRINCIPAL (27,58%)**, apenas demonstrando a composição do BDI diferenciado (20,71%), inserido somente em fornecimento de materiais e equipamentos.

Conforme consta no próprio edital, em seu Capítulo XXI, o anexo do BDI faz parte integrante do edital, vejamos:

CAPÍTULO XXI – DOS ANEXOS

21.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Projeto Básico (Memorial Descritivo; Desenhos; Cronograma Físico - Financeiro; Planilha Orçamentária: **BDI**) 
- Anexo II – Modelo de proposta
- Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria
- Anexo IV - Declaração de inexistência de empregados menores
- Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VII – Matriz de Risco
- Anexo VIII - Minuta do Contrato

Maceió/Al, 10 de dezembro de 2024

Assiando Original
Diogo Holanda Pinheiro
Administrador do Porto de Maceió

Assiando Original
Eduardo Jorge de Almeida Jambo
Presidente da CPL

Conforme artigo 48, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **o edital é a norma que rege a licitação** e que todos os documentos e requisitos nele previstos devem ser cumpridos rigorosamente pelos licitantes, vejamos:

Art. 48. O julgamento das propostas será feito com base nos critérios definidos no edital e em conformidade com as exigências legais.
§ 1º A Administração Pública poderá, ainda, verificar a regularidade de todos os documentos apresentados na fase de habilitação, podendo, inclusive, exigir documentos complementares para comprovação de sua conformidade.

Ora, o BID (Composição de Benefícios e Despesas Indiretas) é um documento que deve detalhar os custos indiretos da empresa, como encargos sociais, administrativos e outros custos que não estão diretamente ligados à execução do objeto do contrato, além de ser necessário para garantir a qualidade do trabalho e evitar atrasos.

A não apresentação do referido documento impede a comprovação adequada dos custos indiretos e compromete a fidedignidade da proposta apresentada, violando o princípio da isonomia e a legalidade do certame.

Totalmente de má-fé, acredita-se que com o intuito de ganhar no preço, a empresa **RM ENGENHARIA LTDA** deixou de anexar o BID mencionado acima ocasionando irregularidade em todo o certame.

Nesse sentido, a **empresa que não apresentar a documentação solicitada dentro dos parâmetros definidos ou que apresentar documentação incompleta** estará sujeita à desclassificação. Tal medida visa assegurar o cumprimento rigoroso dos requisitos do processo licitatório e garantir a lisura e a transparência da seleção.

C. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Por outro lado, destaca-se que a **RM ENGENHARIA** é optante pelo Simples Nacional, vejamos:

Data da consulta: 19/03/2025 10:20:20

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **43.327.581/0001-83**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RM ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Ocorre que a mesma utilizou as taxas de PIS e COFINS aplicáveis ao órgão público no cálculo de sua proposta orçamentária para execução de obra pública, o que é totalmente ilegal.

Ora, A utilização das taxas de PIS e COFINS aplicáveis ao órgão

público, sem a devida observância do regime tributário do Simples Nacional, configura outra irregularidade grave. O Simples Nacional adota um sistema simplificado de tributação, no qual as taxas de PIS e COFINS são diferentes daquelas aplicáveis ao regime do lucro presumido ou ao lucro real. Portanto, a inclusão de taxas incompatíveis com o regime tributário da RM ENGENHARIA resulta em uma distorção no cálculo dos valores apresentados pela empresa, comprometendo a transparência e a fidelidade da proposta orçamentária.

Nesse sentido, se faz necessário analisar o Acórdão 2622/2013- plenário referente ao processo nº 036.076/2011-2. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 - PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS - BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.

Em consonância com a determinação do TCU, é imperativo que a empresa revise o cálculo do PIS e COFINS para ser aplicado, uma vez que a legislação tributária exige que as empresas optantes pelo Simples Nacional realizem o cálculo do PIS e COFINS de acordo com seu faturamento anual. A adoção do mesmo prêmio fiscal utilizado pelo órgão público pode resultar em distorções nos valores apresentados, uma vez que o regime do Simples Nacional possui alíquota.

A RM ENGENHARIA por ser optante do Simples Nacional, possui um regime de apuração e recolhimento de tributos específicos, com alíquotas diferenciadas e com base no seu faturamento bruto anual, conforme previsto na legislação tributária. Nesse sentido, ao adotar as mesmas taxas de PIS e COFINS devidas pelo órgão público, a construtora desconsiderou a realidade fiscal que a caracteriza, incorrendo em graves e insanáveis equívocos que refletem impacto direto no orçamento da obra e ao Erário.

Não obstante o erro, a gravidade do caso reside nos prejuízos diretos que a Administração Pública sofrerá se a proposta orçamentária da Construtora para manutenção sem a devida correção. A utilização das taxas incorretas para PIS e COFINS distorce a composição dos custos da obra e pode resultar em uma proposta orçamentária artificialmente supervalorizada. Em termos práticos, ao ser mantida tal proposta, a Administração Pública corre o risco de estar contratando a Empresa para essa obra com valores acima do custo real do serviço, o que poderá gerar desequilíbrio financeiro no contrato e, por conseguinte, exigir ajustes financeiros posteriores durante a execução da obra. Esses ajustes, além de comprometerem o planejamento orçamentário e a execução do projeto, podem gerar atrasos, aumento de custos e danos à própria qualidade da observância.

D. DAS CERTIDÕES E CRC VENCIDOS E DO BALANÇO COM ÍNDICES MENORES QUE 1% E CAPITAL SOCIAL NEGATIVO

Conforme destacado anteriormente, na Ata da segunda Sessão, realizada no dia 27/02/2025, foram abertos os envelopes Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), onde ficou registrados por todos que as **Certidões CND Estadual, Municipal e FGTS estavam vencidas; a Certidão de Execução Fiscal e Falência também estariam vencidas; CRC do contador vencido; Balanço com índices menores que 1% e; Capital Social com percentual de -10%.**

1) DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS ESTADUAL, MUNICIPAL E DO FGTS VENCIDAS

A empresa RM ENGENHARIA, classificada em primeiro lugar, apresentou certidões com vencimento, o que configura uma falha na regularidade fiscal e tributária da empresa.

Conforme consta no Edital (CAPÍTULO VI - 6.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA), a empresa licitante deve apresentar Certidões Negativas de Débitos (CND) Estaduais e Municipais expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

No mesmo CAPÍTULO VI - 6.5 DA REGULARIDADE FISCAL, Clausula 6.5.4, o edital requer Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, vejamos:

6.5 DA REGULARIDADE FISCAL

6.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.

6.5.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) caso não seja atendida pela Certidão mencionada no item 6.5.2.

6.5.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

A exigência do edital de certidões válidas visa garantir que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, assegurando que não haja pendências que possam comprometer a execução do contrato.

Destaca-se que a EMPRESA JC3 ENGENHARIA LTDA encontra-se com suas certidões e regularidade fiscal atualizadas, garantindo que a empresa não está sujeita a contingências ou a risco de inadimplência durante a execução dos serviços.

2) DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E FALÊNCIA VENCIDAS

Outro ponto relevante é que a empresa classificada apresentou certidões vencidas de Execução Fiscal e Falência, documentos que são essenciais para garantir que a empresa está em condições de cumprir os compromissos assumidos.

Conforme consta no Edital, em seu CAPÍTULO VI - 6.5 DA REGULARIDADE FISCAL, Cláusula 6.5.2, a empresa licitante deve apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, na forma da lei, vejamos:

6.5 DA REGULARIDADE FISCAL

6.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.

Também consta no Edital, em seu CAPÍTULO VI - 6.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Cláusula 6.4.1, que a empresa licitante deve apresentar Certidão negativa de falência, vejamos:

6.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

A apresentação dessas certidões vencidas demonstra que a empresa classificada não está em conformidade com as exigências do edital, enquanto a JC3 se mantém com sua situação regularizada.

3) DO CRC DO CONTADOR VENCIDO

O Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do contador responsável pela empresa classificada também se encontrava vencido, o que configura um descumprimento das exigências do edital. O contador, sendo profissional essencial para garantir a correta prestação de contas e a execução dos serviços financeiros, deve estar com sua documentação regularizada.

Conforme consta no Edital, em seu CAPÍTULO VI - 6.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Cláusula 6.4.2.2, O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vejamos:

6.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

6.4.1.1 A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.4.1.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

6.4.2 **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.2.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

A Empresa JC3, por sua vez, assegura que o contador responsável por sua contabilidade está devidamente regularizado, atendendo aos requisitos do processo.

4) DO BALANÇO COM ÍNDICES MENORES QUE 1% E CAPITAL SOCIAL NEGATIVO

Conforme observado por todos, o balanço da RM ENGENHARIA apresenta índices financeiros alarmantes, como índices menores que 1% e capital social negativo. Esses indicadores refletem uma fragilidade financeira que coloca em risco a viabilidade da empresa para executar o objeto licitado de forma eficaz e sem comprometer a qualidade do serviço.

Conforme consta no edital, CAPÍTULO VI - 6.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Cláusula 6.4.2.4, o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou **inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, vejamos:

6.4.2.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Ocorre que a RM ENGENHARIA apresentou Balanço com índices menores que 1% e; Capital Social com percentual de -10%, descumprindo o que reza o edital.

A Empresa JC3, por sua vez, apresenta indicadores financeiros robustos e um capital social saudável, garantindo maior segurança quanto à sua capacidade financeira para atender ao contrato com eficiência.

Por fim, novamente ressaltamos que a habilitação da RM ENGENHARIA LTDA configura grave ilegalidade, uma vez que não está amparada pelos requisitos legais previstos na Lei, muito menos no edital, conforme exposto anteriormente. Assim, caso a Comissão Permanente de Licitação (CPL) não proceda à imediata correção dessa falha (desclassificação da RM ENGENHARIA), informamos que não hesitaremos em submeter a questão ao Ministério Público, para que sejam adotadas as providências cabíveis, além de recorrer ao Poder Judiciário para anulação do ato, conforme assegurado pela legislação vigente. Reiteramos que nossa intenção é resolver a questão administrativamente, mas alertamos que a persistência do erro poderá resultar em medidas legais necessárias para garantir o cumprimento da lei e a correta execução do processo licitatório.

V – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a empresa licitante JC3 vem requerer:

1. O acolhimento do presente recurso administrativo, com efeito suspensivo para o certame, até decisão da respectiva comissão;
2. Desclassificação da empresa **RM ENGENHARIA**, classificada de forma ilegal, devido a ausência de documento comprobatório indispensável para a análise do certame;
3. A **HABILITAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR DA EMPRESA JC3 ENGENHARIA LTDA NESTE CERTAME**, resguardando seu direito líquido e certo, desta maneira, revertendo a sua errônea desclassificação em face à habilitação em primeiro lugar;
4. A manifesta resposta devidamente fundamentada sobre o presente recurso;
5. Por fim, caso não seja acolhido o presente recurso e, conseqüentemente, seja mantida tal decisão ilegal, **REQUER** intimação do Ministério Público para garantir a legalidade, moralidade e transparência do processo licitatório desde o início até o presente momento.
6. Sejam todos os pedidos do presente recurso acolhidos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 24 de março de 2025

JAYME COUTO L. NETO
Engenheiro Civil – Gerente de Obras

JC3 ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.263.594/0001-80